



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>EDITAL</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2021 – FMS-PMBEX</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00110/2021 – FMS-PMBEX</b>
<b>OBJETO:</b> CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELENCADOS NOS ANEXOS I E II DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DO DIA 01/09/2021 ATÉ O DIA 23/09/2021, NO HORÁRIO ENTRE 09:00 HS ÀS 12:00HS
<b>LOCAL:</b> SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
<b>INFORMAÇÕES:</b> PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ( <a href="https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmb/">HTTPS://WWW.BAYEUX.PB.GOV.BR/LICITACOESPMBY/</a> ) OU POR E-MAIL (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2021 – FMS-PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00110/2021 – FMS-PMBEX

## 1. PREÂMBULO

1. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE BAYEUX - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei 13.019/14 e demais condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## 2. DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELENCADOS NOS ANEXOS I E II DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

## 3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **01/09/2021 até o dia 23/09/2021**, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de BAYEUX - PB, NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB.
3. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão ser credenciados (hospitais) habilitados pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
2. **Não poderão participar do Credenciamento:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas/profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

## **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade dos sócios, e de seu representante legal (conforme o caso);
- b) No caso do representante, apresentar Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários e cópias autenticadas dos documentos pessoais do signatário;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 60 (sessenta) dias anterior à data da abertura do certame;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei; c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.4.3;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

**5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de acordo com o Manual Operacional do SAI/SUS do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina na Paraíba;
- c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM-PB;
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- e) Atestado (declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante está prestando ou já prestou serviços desta natureza.
- f) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- g) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- h) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- i) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- j) Declarações diversas (**anexo III**);
- l) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- m) Proposta de preço (**Anexo VI**).

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB</b> <b>CNPJ 08.924.581/0004-02</b> <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 00003/2021 – FMS-PMBEX</b></p> <p><b>INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____</b> <b>ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)</b></p>
---

- 2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.
- 3. Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de BAYEUX, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

**7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento da habilitação jurídica será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2. A Central de Regulação fará a análise da documentação relativa à qualificação técnica e consequentemente emissão de Parecer Técnico.
- 2. Após o transcurso do julgamento da habilitação jurídica e da qualificação técnica, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil após a contratação.
- 4. O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.
- 5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**

### **1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):**

1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de BAYEUX-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

1.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de BAYEUX - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.7 – Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BAYEUX - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1.8 - Garantir na dependência da empresa credenciada a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

1.9 – Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

1.10 – A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

1.11 – Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

1.12 – Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

1.12.1 – Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

1.12.2 – Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

1.13 – Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

1.14 – Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

1.15 – Efetuar a entrega dos resultados dos exames ambulatoriais realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

1.16 – A CREDENCIADA deverá fornecer a agenda dos procedimentos ambulatoriais para a CRAA que fará o controle do acesso aos mesmos.

1.17 - Possui equipe profissional compatível com o número de consultas médicas licitadas, como também possuir equipamentos e capacidade operacional compatíveis com a demanda de exames licitados, devendo ser realizados dentro do mês correspondente ao da autorização prévia emitida pela Central de Regulação, Avaliação e Auditoria.

1.18 – Manter contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos onde serão realizados os procedimentos objeto deste certame.

1.19 - Disponibilizar no mínimo 80% do quantitativo total de procedimentos contratados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.20 - Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal ou equipamento no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 – A contratante poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## **13. DA REVISÃO DO PREÇO**

1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de BAYEUX a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei n.º. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

1 – A comissão de licitação submeterá ao Secretário(a) de Saúde do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de BAYEUX/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

## **18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 2- - Fica assegurado ao Município de BAYEUX-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de BAYEUX-PB.
- 5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de BAYEUX, e na página web da Prefeitura Municipal de BAYEUX-Pb, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
  - a) Julgamento deste Credenciamento;
  - b) Recurso porventura interposto.
- 7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.
- 8 - As despesas provenientes para o exercício financeiro serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

**3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**10.301.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux.

10 - Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Termo de Referência;
- B) Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
- C) Anexo III - Modelo de declarações;
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

## **21. DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**CPL - Comissão  
Permanente de Licitação**

Bayeux, 30 de Agosto de 2021.

**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Gilberto Soares dos Santos Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

OFÍCIO Nº 106/2021

Bayeux, 30 de Julho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor,  
**GILBERTO SOARES DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Bayeux/PB

Senhor Secretário,

Vimos solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo licitatório, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de serviço hospitalar que realize os procedimentos elencados nos Anexos I e II, cujos valores de referência são os da Tabela de procedimentos do SUS.

Informamos que a necessidade de contratação está pautada nos quantitativos referenciados para a população própria estabelecida na Programação Pactuada e Integrada da Paraíba – PPI/PB, que entrou em vigor com a publicação da Portaria SAS/MS nº 401 de 20 de agosto de 2010, a qual estabelece os valores físicos e financeiros dos procedimentos a serem executados no município de Bayeux, como também foi realizado um estudo da necessidade de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos, visando sanar a alta demanda reprimida identificada, contemplando também procedimentos não programados nesta PPI visto que a referência ora estabelecida não apresenta, no momento, garantia de acesso aos nossos usuários, gerando assim longas e demoradas filas de espera.

Ressaltamos que desde o início do ano de 2020 até o momento atual, com o objetivo de promover medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), o município de João Pessoa-PB, que é nossa a referência na PPI para cirurgias eletivas, parou de realizar procedimentos cirúrgicos que não fossem considerados de urgência, o que acarretou num aumento considerável da

*Recibido  
03/10/2021*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

nossa fila de espera que nunca foi pequena, porém em decorrência disso piorou consideravelmente.

As despesas com esta contratação correrão por conta do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), como também do Incremento MAC aprovado pela Portaria GM/MS nº. 1.434/2021, dos recursos de Royalties aprovados pelo Decreto nº. 0169/2021 e os recursos próprios do tesouro municipal, todos estes vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Solicitamos ainda que sejam incluídas nos Termos do Contrato da(s) empresa(s) vencedora(s) as cláusulas abaixo relacionadas, além das de praxe:

1. O acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços disponibilizados através deste ocorrerá exclusivamente através da Central de Regulação de Bayeux-PB;
2. Poderá eventualmente haver remanejamento dos quantitativos físicos dos procedimentos previstos dentro do limite financeiro anual, de acordo com a demanda e com a necessidade da SMS, respeitando o teto financeiro contratado;
3. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente;
4. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela Central de Regulação para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados;
5. Entregar a Central de Regulação, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos realizados, as respectivas requisições ambulatoriais, APAC's, encaminhamentos, e os Laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento:
  - 5.1 Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos a CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE**

- 5.2 Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
6. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos, APAC's, laudos de solicitação/autorização ambulatorial e AIH's, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde, e que seja permitido seu acesso, a qualquer momento, pela equipe técnica da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;
  7. Manter atualizadas as informações do seu Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
  8. Efetuar a entrega dos resultados dos exames ambulatoriais realizados na sede da CONTRATADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
  9. A CONTRATADA deverá fornecer a agenda dos procedimentos para a Central de Regulação que fará o controle do acesso dos usuários aos mesmos.
  10. Ter capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço, por qualquer motivo, no prazo máximo de 48 horas, avisando a SMS imediatamente em caso de interrupção dos serviços.
  11. A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, Órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à realização do objeto deste.
12. A execução da presente contratação será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE**

§1º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE no acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

13. A duração desta contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período através do respectivo Termo Aditivo.

Atenciosamente,

  
**NAYSLANNE SATIRO MARCELINO DE RESENDE**  
Coordenação de Atenção a Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**

**BAYEUX**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

**Do objeto:** Credenciamento de Hospital para prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando atender a população do município de Bayeux.

**Da justificativa:** Reduzir a longa fila de espera para realização de cirurgias eletivas geradas desde o início do ano de 2020 até o momento atual, visto que o município de João Pessoa-PB, que é nossa a referência na PPI para cirurgias eletivas, parou de realizar procedimentos cirúrgicos que não fossem considerados de urgência, o que acarretou num aumento da nossa fila de espera que, **nunca foi pequena**, porém em decorrência disso piorou consideravelmente, embora o principal objetivo desta paralização fosse promover medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), muitos dos nossos usuários estão apresentando agravamento do quadro clínico e sem expectativas de resolução de sua situação de saúde, como também há inclusão de novas pessoas na fila constantemente.

As despesas com esta contratação correrão por conta do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), como também do Incremento MAC recebido pela Portaria GM/MS nº. 1.434/2021, para utilização de recursos federais na produção realizada dentro dos valores da Tabela do SUS. Para as cirurgias eletivas será aceitável o pagamento de complementação de Tabela SUS até o valor máximo estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020.

Caso haja contratação de procedimentos cujos valores ultrapassem o aceitável para pagamento com recursos federais, seguiremos o que preconiza a Portaria MS/GS nº. 1.606 de 11 de setembro de 2001, onde utilizaremos recursos próprios do tesouro municipal e de Royalties aprovados pelo Decreto nº. 0169/202, todos estes vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Do critério de aceitabilidade de preços:** Os valores de referência para os procedimentos objeto deste certame serão os praticados na Tabela de

5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde – SUS vigente, podendo haver complementação de até 50% aos valores da referida Tabela, para os procedimentos elencados nos Anexos I e II.

**Da vigência do contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Da equipe médica que irá realizar as cirurgias eletivas:**

- Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão realizados por equipe de profissionais médicos (**cirurgião, auxiliar e anestesista**) contratados e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo sob a responsabilidade do hospital contratado todos os demais profissionais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, como também dos procedimentos ambulatoriais contratados.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, excetuando-se a este quadro de pessoal os cirurgiões, auxiliares e anestesistas contratados pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização exclusiva das **cirurgias eletivas**.
- Havendo a impossibilidade de atuação da equipe contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, e existindo a disponibilidade de utilização da equipe de profissionais médicos da CONTRATADA para realização de cirurgias eletivas, estabelecemos valores de referência correspondentes ao serviço hospitalar e profissional de cada procedimento constante no Anexo II, para que não haja solução de continuidade dos atendimentos das **cirurgias eletivas**.

6

GOVERNO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE**

**Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:**

- Possui equipe profissional compatível com o número de procedimentos contratados, como também possuir equipamentos e capacidade operacional e de infraestrutura compatíveis com a demanda, devendo ser realizados dentro do mês correspondente ao da autorização prévia emitida pela Central de Regulação municipal;
- Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais objeto deste certame;
- Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal ou equipamento no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços;
- Efetuar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 07 dias úteis;
- Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela Central de Regulação para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência.
- Caberá à CONTRATADA o encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos criados pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA.
- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS.
- Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Garantir a gratuidade das ações e serviços executados pela CONTRATADA, em decorrência desta contratação, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes em Bayeux-PB.

- Qualquer alteração da despesa deverá ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvando-se que os atendimentos realizados na urgência e emergência serão pagos pela CONTRATANTE após análise da equipe técnica da Central de Regulação.
- Garantir a não interrupção do fornecimento dos insumos e materiais necessários ao funcionamento integral para a realização dos procedimentos ora contratados, incluindo os demais membros da equipe multiprofissional hospitalar, sob hipótese alguma, e de qualquer serviço que comprometa a rede municipal de saúde, bem como não poderá ser interrompida a continuidade do tratamento necessário aos nossos usuários do SUS, respondendo a CONTRATADA Administrativa, Civil e Penalmente pela não observância deste item.
- Deverá disponibilizar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento de saúde para cadastramento como um serviço terceirizado do Hospital Materno Infantil João Marsicano, CNES nº. 3294889, devendo ser vinculado os serviços de classificação necessários ao registro da produção realizada.

**Da Habilitação:**

Para fins de habilitação os estabelecimentos proponentes deverão apresentar a documentação abaixo discriminada, ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitação a habilitação jurídica e a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, cabendo a esta Central de Regulação a análise da documentação relativa à qualificação técnica:

**Da Habilitação Jurídica:**

- Registro Comercial, no caso de firma individual;

7

8



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE**

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da composição da diretoria em exercício;

**Da regularidade fiscal e trabalhista:**

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou Sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certificado de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Da Qualificação Técnica**

Documentação relativa ao estabelecimento:

- Ficha cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES com dados atualizados no tocante ao espaço físico, equipamentos e profissionais.
- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina na Paraíba;
- Certidão de quitação de débitos junto ao CRM-PB;
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;

9



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE**

- Atestado (declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante está prestando ou já prestou serviços desta natureza.
- Certidão negativa de vínculo público de sócios e diretores, de que não ocupam cargos ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde;
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos (se for o caso).

**Do regime de execução dos serviços:**

- O acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ao serviço contratado ocorrerá exclusivamente através de prévia autorização emitida pela Central de Regulação municipal.

Atenciosamente,

  
**NAYSLANNE SATIRO MARCELINO DE RESENDE**  
Coordenação de Atenção a Saúde

10

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

ANEXO I (A) - Valor do Serviço Hospitalar por procedimento

SEQ	PROCEDIMENTOS	QTD ANO	VALOR SH UNIT	INCREMENTO 50% SH UNIT	VALORES SH TOTAL (UNIT)	VALOR TOTAL ANO	RESUMO SERV. HOSP. / ANO
							VALOR TOTAL ANO
1	0407010211 GASTROSTOMIA	12	RS 567,53	RS 283,77	RS 851,30	RS 10.215,54	RS 6.810,36
2	0407020039 APENDEICETOMIA	24	RS 253,59	RS 126,80	RS 380,39	RS 9.129,24	RS 6.086,16
3	0407030026 COLECISTECTOMIA	120	RS 447,16	RS 223,58	RS 670,74	RS 80.468,80	RS 53.659,20
4	0407040064 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	24	RS 409,79	RS 204,90	RS 614,69	RS 14.752,44	RS 9.634,95
5	0407040089 HERNIOPLASTIA INCISIONAL	48	RS 392,23	RS 196,12	RS 588,35	RS 28.240,56	RS 18.827,04
6	0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	120	RS 298,55	RS 149,28	RS 447,83	RS 53.739,00	RS 35.826,00
7	0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	96	RS 298,55	RS 149,28	RS 447,83	RS 42.991,20	RS 28.660,80
8	0408040240 VASECTOMIA	48	RS 133,32	RS 66,66	RS 199,98	RS 9.599,04	RS 6.399,36
9	0408060109 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	24	RS 276,67	RS 138,34	RS 415,01	RS 9.950,12	RS 6.640,08
10	0408060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	60	RS 511,90	RS 255,95	RS 767,85	RS 46.071,00	RS 30.714,00
11	0408060135 HISTERECTOMIA TOTAL	180	RS 412,32	RS 206,16	RS 618,48	RS 111.326,40	RS 74.217,60
12	0408060186 LAQUEADURA TUBARIA	36	RS 200,05	RS 100,03	RS 300,08	RS 14.403,60	RS 9.602,40
13	0408060194 MIONECTOMIA	36	RS 343,97	RS 171,99	RS 515,96	RS 18.574,38	RS 12.382,92
14	0408060216 COFROPLASTIA / COFROPLASTIA	36	RS 358,00	RS 179,00	RS 537,00	RS 19.332,00	RS 12.888,00
15	0408060232 SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	24	RS 312,72	RS 156,36	RS 469,08	RS 11.257,92	RS 7.505,28
16	0408070090 COLOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	60	RS 298,12	RS 149,06	RS 447,18	RS 26.830,80	RS 17.887,20
17	0408070157 EXERESE DE CLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	36	RS 161,83	RS 80,92	RS 242,75	RS 8.738,82	RS 5.825,88
18	0408070085 CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	36	RS 389,66	RS 194,83	RS 584,49	RS 21.041,64	RS 14.027,76
19	0408070090 CISTOSTOMIA	48	RS 464,69	RS 232,35	RS 697,04	RS 33.457,88	RS 22.305,12

11

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

20	0408070091 URETEROLITOMIA	48	RS 569,66	RS 284,83	RS 854,49	RS 42.455,52	RS 28.303,68
21	0408070176 URETROSTOMIA INTERNA	12	RS 236,39	RS 118,20	RS 354,59	RS 4.255,02	RS 2.836,68
22	0408080023 PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	36	RS 575,24	RS 287,62	RS 862,86	RS 31.062,96	RS 20.708,64
23	0408080040 RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	24	RS 268,14	RS 133,07	RS 399,21	RS 9.581,04	RS 6.387,36
24	0408090128 ORQUIDOPEXIA BILATERAL	12	RS 223,86	RS 111,93	RS 335,79	RS 4.031,64	RS 2.887,76
25	0408090134 ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	12	RS 223,91	RS 111,96	RS 335,87	RS 4.030,38	RS 2.886,92
26	0408090142 ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	36	RS 223,88	RS 111,94	RS 335,82	RS 12.089,52	RS 8.059,68
27	0408090169 ORQUIECTOMIA UNILATERAL	12	RS 214,54	RS 107,27	RS 321,81	RS 3.861,72	RS 2.574,48
28	04080904215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	12	RS 161,85	RS 80,93	RS 242,78	RS 2.913,30	RS 1.951,10
29	04080904223 TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	12	RS 133,46	RS 66,74	RS 200,22	RS 2.402,64	RS 1.601,76
30	04080904230 TRATAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DIFERENCIADOS	120	RS 327,17	RS 163,59	RS 490,76	RS 58.880,60	RS 39.260,40
31	SEQUENCIAS OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS	0	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
32	0415010017 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
Total do Anexo I (A)		1.416	RS 497.389,68	RS 248.894,84	-	RS 746.084,52	RS 497.389,68

ANEXO I (B) - Valor das diárias de UTI Tipo II e Permanência a maior

SEQ	Procedimentos realizados	QTD ANO	VALOR UNIT	INCREMENTO 50% UNIT	VALOR TOTAL (UNIT)	VALOR TOTAL ANO	RESUMO DAS DIÁRIAS / ANO
							VALOR TOTAL ANO
1	0802010083 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	120	RS 478,72	RS 239,36	RS 718,08	RS 86.169,60	RS 57.446,40
2	0802010199 DIARIA DE PERMANENCIA A MAIOR	240	RS 20,06	RS 10,03	RS 30,09	RS 7.221,60	RS 4.814,40
Total do Anexo I (B)		360	RS 62.260,80	RS 31.130,40	-	RS 93.391,20	RS 62.260,80

12

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

ANEXO I (C) - Valor do Serviço Ambulatorial por procedimento

SEQ.	Procedimentos realizados	QTD ANO	VALOR UNIT TABELA SUS	VALOR TOTAL ANO
1	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	48	R\$ 86,76	R\$ 4.164,48
2	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	60	R\$ 101,10	R\$ 6.066,00
3	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	48	R\$ 86,76	R\$ 4.164,48
4	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	24	R\$ 86,75	R\$ 2.082,00
5	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	12	R\$ 86,75	R\$ 1.041,00
6	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	120	R\$ 97,44	R\$ 11.692,80
7	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	12	R\$ 86,75	R\$ 1.041,00
8	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	120	R\$ 138,41	R\$ 16.369,20
9	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	72	R\$ 138,63	R\$ 9.981,36
10	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 86,75	R\$ 1.041,00
11	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	72	R\$ 138,63	R\$ 9.981,36
12	0203020022 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	294	R\$ 61,77	R\$ 16.307,28
13	0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	108	R\$ 62,77	R\$ 6.779,16
Total do Anexo I (C)		972	-	R\$ 90.711,12

13

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

ANEXO II - Valor do Serviço Hospitalar e profissional

SEQ	PROCEDIMENTOS	QTD ANO	VALOR UNIT	INCREMENTO 50% UNIT	VALOR TOTAL (UNIT)	VALOR TOTAL ANO	RESUMO TOTAL ANO	
							VALOR TOTAL ANO	INCREMENTO 50% ANO
1	0407010211 GASTROSTOMIA	12	R\$ 687,76	R\$ 343,88	R\$ 1.031,64	R\$ 12.379,68	R\$ 8.253,12	R\$ 4.126,56
2	0407020039 APENDICECTOMIA	12	R\$ 414,62	R\$ 207,31	R\$ 621,93	R\$ 7.463,16	R\$ 4.975,44	R\$ 2.487,72
3	0407030026 COLECISTECTOMIA	12	R\$ 695,77	R\$ 347,89	R\$ 1.043,66	R\$ 12.523,96	R\$ 8.349,24	R\$ 4.174,62
4	0407040054 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	12	R\$ 559,87	R\$ 279,94	R\$ 839,81	R\$ 10.077,66	R\$ 6.718,44	R\$ 3.359,22
5	0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL	12	R\$ 539,92	R\$ 269,96	R\$ 809,88	R\$ 9.716,56	R\$ 6.479,04	R\$ 3.239,52
6	0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	12	R\$ 445,51	R\$ 222,76	R\$ 668,27	R\$ 8.019,16	R\$ 5.345,12	R\$ 2.673,06
7	0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	12	R\$ 434,99	R\$ 217,50	R\$ 652,49	R\$ 7.829,82	R\$ 5.219,88	R\$ 2.609,94
8	0408040240 VASECTOMIA	12	R\$ 308,47	R\$ 153,24	R\$ 461,71	R\$ 5.516,46	R\$ 3.677,64	R\$ 1.838,82
9	0409000100 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	12	R\$ 460,08	R\$ 230,04	R\$ 690,12	R\$ 8.281,44	R\$ 5.520,96	R\$ 2.760,48
10	0409000119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	12	R\$ 770,70	R\$ 385,35	R\$ 1.156,05	R\$ 13.872,60	R\$ 9.248,40	R\$ 4.624,20
11	0409000135 HISTERECTOMIA TOTAL	12	R\$ 634,03	R\$ 317,02	R\$ 951,05	R\$ 11.412,54	R\$ 7.606,36	R\$ 3.804,18
12	0409000186 LAQUEADURA TUBARIA	12	R\$ 339,02	R\$ 169,51	R\$ 508,53	R\$ 6.102,36	R\$ 4.062,24	R\$ 2.034,12
13	0409000194 MIOCECTOMIA	12	R\$ 528,94	R\$ 264,47	R\$ 793,41	R\$ 9.520,92	R\$ 6.347,28	R\$ 3.173,64
14	0409000216 OOFORRECTOMIA / OOFORPLASTIA	12	R\$ 509,86	R\$ 254,93	R\$ 764,79	R\$ 9.177,48	R\$ 6.118,32	R\$ 3.059,16
15	0409000232 SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	12	R\$ 465,59	R\$ 232,80	R\$ 698,39	R\$ 8.380,62	R\$ 5.597,08	R\$ 2.783,54
16	0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	12	R\$ 472,43	R\$ 236,22	R\$ 708,65	R\$ 8.503,74	R\$ 5.669,16	R\$ 2.834,58
17	0409070157 EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLINI / SKENE	12	R\$ 224,68	R\$ 112,34	R\$ 337,02	R\$ 4.044,24	R\$ 2.696,16	R\$ 1.348,08
18	0409010085 CISTOLITOTOMIA EOUI RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	12	R\$ 549,72	R\$ 274,86	R\$ 824,58	R\$ 9.894,96	R\$ 6.596,64	R\$ 3.298,32
19	0409010090 CISTOSTOMIA	12	R\$ 604,29	R\$ 302,15	R\$ 906,44	R\$ 10.877,22	R\$ 7.251,48	R\$ 3.625,74
20	0409010561 URETEROLITOTOMIA	12	R\$ 786,11	R\$ 393,06	R\$ 1.149,17	R\$ 13.789,98	R\$ 9.193,32	R\$ 4.596,66

14



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

21	0469020776 URETROTOMIA INTERNA	12	R\$ 319,92	R\$ 159,96	R\$ 479,88	R\$ 5.756,56	R\$ 3.839,04	R\$ 1.919,52
22	0469030023 PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	12	R\$ 1.001,71	R\$ 500,86	R\$ 1.502,57	R\$ 18.030,78	R\$ 12.020,52	R\$ 6.010,26
23	0469030040 RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	12	R\$ 594,68	R\$ 297,34	R\$ 892,02	R\$ 10.704,24	R\$ 7.136,16	R\$ 3.568,08
24	0469040726 ORQUIDOPEXIA BILATERAL	12	R\$ 385,32	R\$ 192,66	R\$ 577,98	R\$ 6.935,76	R\$ 4.623,84	R\$ 2.311,92
25	0469040734 ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	12	R\$ 360,07	R\$ 180,04	R\$ 540,11	R\$ 6.481,26	R\$ 4.320,84	R\$ 2.160,42
26	0469040742 ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	12	R\$ 433,62	R\$ 216,81	R\$ 650,43	R\$ 7.805,16	R\$ 5.203,44	R\$ 2.601,72
27	0469040769 ORQUIECTOMIA UNILATERAL	12	R\$ 350,13	R\$ 175,07	R\$ 525,20	R\$ 6.302,34	R\$ 4.201,56	R\$ 2.100,78
28	0469040215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	12	R\$ 256,97	R\$ 128,49	R\$ 385,46	R\$ 4.625,46	R\$ 3.083,64	R\$ 1.541,82
29	0469040223 TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	12	R\$ 280,13	R\$ 140,07	R\$ 420,20	R\$ 5.042,34	R\$ 3.361,56	R\$ 1.680,78
30	0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	12	R\$ 543,08	R\$ 271,54	R\$ 814,62	R\$ 9.775,44	R\$ 6.516,96	R\$ 3.258,48
31	0415020034 OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
32	0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total do Anexo II</b>		<b>384</b>	<b>R\$ 179.231,88</b>	<b>R\$ 89.615,94</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 266.847,82</b>	<b>R\$ 179.231,88</b>	<b>R\$ 89.615,94</b>

CONSOLIDADO DO ANEXO I (A+B+C) + ANEXO II

DESCRIÇÃO	QTD ANO	VALOR UNIT TOTAL ANO	INCREMENTO	VALOR ANO	VALOR MEDIO MES
VALOR TOTAL DE SERVIÇO HOSPITALAR (A)	1.416	R\$ 497.389,68	R\$ 248.694,84	R\$ 746.084,52	R\$ 62.173,71
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS (B)	360	R\$ 62.260,80	R\$ 31.130,40	R\$ 93.391,20	R\$ 7.782,60
VALOR TOTAL DE SERVIÇO AMBULATORIAL (C)	972	R\$ 90.711,12	R\$ 0,00	R\$ 90.711,12	R\$ 7.559,26
VALOR TOTAL DO ANEXO II	384	R\$ 179.231,88	R\$ 89.615,94	R\$ 266.847,82	R\$ 22.403,99
<b>TOTAL GERAL DO ANEXO I + ANEXO II</b>	<b>3.132</b>	<b>R\$ 825.593,48</b>	<b>R\$ 369.441,18</b>	<b>R\$ 1.198.034,66</b>	<b>R\$ 99.919,56</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:**

Nome ou Razão social CRP  
nº: CNPJ ou CPF:

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento  
Bairro Município UF CEP  
Telefone Celular Fax E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:  
Formação: Identidade: CPF:  
Nome:  
Formação: Identidade: CPF:

**3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:  
Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:  
Nome:  
Formação: Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

**4. Serviços a serem prestados:**

**4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Especialidade: \_\_\_\_\_

Período  
Matutino: \_\_\_\_\_ horas. Período Vespertino: \_\_\_\_\_ horas.  
Total de dias por semana: \_\_\_\_\_.  
Total de horas mensais: \_\_\_\_\_.

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
  - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
  - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
  - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

**OBS:** Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

**CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
BAYEUX  
GOVERNO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Papel timbrado do empresa)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada/residente  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de BAYEUX, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de BAYEUX a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

\_\_\_\_\_ (cidade e estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de BAYEUX-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: \_\_\_\_\_  
....., ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



**CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
BAYEUX  
GOVERNO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA/SENHOR (A): \*\*\*\*\*\*, TENDO POR OBJETIVO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELENCADOS NOS ANEXOS I E II DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20\_\_\_, a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXX, XXXXXX, Cep: XXXXX-XXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXX SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXX/XXX – FMS-PMBEX, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 13.019/14 bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELENCADOS NOS ANEXOS I E II DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de BAYEUX a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de BAYEUX, nas seguintes dotações:

**3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**10.301.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia \*\*/\*\*/\*\*\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:**

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

8.3 As consultas ou exames deverão ser realizadas na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 Para realização dos serviços na empresa credenciada, a mesma deverá garantir a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de BAYEUX-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 10.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 10.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de BAYEUX - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 10.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 10.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 10.7 – Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de BAYEUX - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 10.8 - Garantir na dependência da empresa credenciada a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.
- 10.9 – Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 10.10 – A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 10.11 – Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 10.12 – Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.12.1 – Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

10.12.2 – Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.13 – Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.14 – Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS n° 134, de 4 de abril de 2011.

10.15 – Efetuar a entrega dos resultados dos exames ambulatoriais realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

10.16 – A CREDENCIADA deverá fornecer a agenda dos procedimentos ambulatoriais para a CRAA que fará o controle do acesso aos mesmos.

10.17 - Possui equipe profissional compatível com o número de consultas médicas licitadas, como também possuir equipamentos e capacidade operacional compatíveis com a demanda de exames licitados, devendo ser realizados dentro do mês correspondente ao da autorização prévia emitida pela Central de Regulação, Avaliação e Auditoria.

10.18 – Manter contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos onde serão realizados os procedimentos objeto deste certame.

10.19 - Disponibilizar no mínimo 80% do quantitativo total de procedimentos contratados.

10.20 - Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal ou equipamento no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **BAYEUX**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

BAYEUX, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*

CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Papel timbrado da licitante)  
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

\_\_\_\_\_(NOME DO CREDENCIADO) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				

BANCO (Código): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA (Código): \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_  
BANCO (Nome): \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(cidade e estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*\* Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.

**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL